



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 852, DE 18 DE MAIO DE 2020.

INSTITUI O SERVIÇO DE TRANSPORTE SANITÁRIO RURAL DENOMINADO ANJOS DO SOCORRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/AC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Transporte Sanitário Rural denominado “**ANJOS DO SOCORRO**”, no âmbito do município de Cruzeiro do Sul – Acre, visando a prestação de serviço de transporte sanitário para os moradores da zona rural do município.

Art. 2º O Serviço de Transporte Sanitário Rural contará com dois componentes: o componente terrestre, composto por unidades de socorro móveis terrestres (ambulâncias tipo A para simples remoção) e quadriculos e, o componente fluvial composto por barcos com motores de propulsão.

Art. 3º No componente terrestre, o Serviço de Transporte Sanitário Rural contará com uma equipe composta por 01 (um) condutor de ambulância para simples remoção e 01 (um) técnico de enfermagem e, no componente fluvial contará com 01 (um) condutor de barco devidamente treinado, sendo obrigatório residirem nas comunidades de abrangência do serviço.

Art. 4º No componente terrestre o serviço abrangerá inicialmente às comunidades do Rio Liberdade, Campinas, parte da BR364, Vila Santa Luzia, Lagoinha, Vila São Pedro, Ramal da Buritirana, Vila Santa Rosa, Vila Santa Luzia do Pentecoste, Nari do Moa e Comunidade do DERACRE, com cobertura de ambulâncias.

Art. 5º No componente fluvial o serviço abrangerá às comunidades: Patoá, Terra Firme de Cima, Queimadas, Tartaruga, Foz do Rio Valparaíso, Vista Alegre, Cachoeira do Açaí, Piranha, Boa Vista, Guarani, Esperança, São Pedro (Rio Liberdade), Passo da Pátria, Tristeza, Forquilha, Alegria e Boa Hora, com cobertura de barcos de socorro.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 18 DE MAIO DE 2020.**


Ilderlei Cordeiro
Prefeito Municipal